CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ de nº 15.359.417/0001-12, com sede à Rua Monteiro Lobato nº 707 - Centro, na cidade de Paranatinga - MT, representada neste ato pelo Senhor Vereador CLEITON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA e ISABEL RODRIGUES DA SILVA, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia -MS, portador da cédula de identidade RG nº 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no CPF nº 550.564.311-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras s/nº no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa JRP TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o nº 05.409.467/0001-03, estabelecida na Rua: Arthur Francisco Xavier, nº: 555, Bairro: Centro na cidade de Araputanga - MT, Neste ato representado pelo Senhor JUSSEMAR REBULI PINTO, filho de JOSE COELHO PINTO E SILMAR REBULI PINTO, nascido em 13/05/1980, natural de Cáceres - MT, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº: 0963044-9 SSP - MT, e do CPF nº: 843.499.481-04, residente e domiciliado à Av Castelo Branco, nº: 407, Bairro: Centro na cidade de Araputanga - MT, Doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº: 001 de 2018, realizado na modalidade de Convite nº: 001/2018, com abertura em 19 de Julho de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para implantação/conversão e Locação de Softwares para a Contabilidade Pública, administração orçamentária e financeira, controle e gerenciamento de folha de pagamento e recursos humanos, licitações, compras, contratos, almoxarifado, gerenciamento e controle de patrimônio público, gerenciamento da Secretaria e protocolo e atendimento a Lei Complementar 131/2009 para o período de 12 meses, para atender as necessidades do Legislativo Municipal.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO</u>

2.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações previstas neste contrato.

2.2 - Informar relatórios mensais de serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$58.080,00 (Cinquenta e oito mil e oitenta reais), O pagamento será efetuado mensalmente, mediante nota fiscal, na Diretoria Financeira, devidamente atestada pelo servidor responsável.

Rua Monteiro Lobato, n 707 – Centro – Paranatinga-MT – CEP 78.870-000 Fone (66) 3573-1010 3573-4000



<u>CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO</u>

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.40 – serviços de tecnologia da informação

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:
- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA</u>

- 8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

8.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a

quaisquer das cláusulas do Contrato.

- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga- MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

- 8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.6 A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - ACONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da

CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços; c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações

prevista neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO</u>

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Convite nº: 005/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedor.

Rua Monteiro Lobato, n 707 - Centro - Paranatinga-MT - CEP 78.870-000 Fone (66) 3573-1010 3573-4000





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1-A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – Os serviços prestados serão recebidos por servidor responsável, sempre entregues mediante nota fiscal de serviço;

13.2 -A contratante se responsabiliza de entregar os arquivos para a contratada no prazo mínimo de dois dia a vencer os prazos tempestivos e 20 dias dos prazos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga-MT, 13 de Dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA Ver. CLEITON RODRIGUES DA SILVA Presidente – Contratante

Rua Monteiro Lobato, n 707 – Centro – Paranatinga-MT – CEP 78.870-000 Fone (66) 3573-1010 3573-4000

11



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JRP TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 05.409,467/0001-03 JUSSEMAR REBULI PINTO

Contratada

TESTEMUNHAS:

mana de tilla NOME: Mosa CPF: 495.512.641- 34

Ciente:

Joel Cardoso de Souza

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

de Paranatinga

Adair Jovêncio Ferreira Fiscal de Contratos

135.568.351-34